ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 671 DE 06 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO, EM REGIME EMERGENCIAL, DE UM PROFESSOR, PELO PERÍODO DE ATÉ SEIS MESES.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei Municipal nº 641, Art. 1º, Inciso II

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei Municipal nº 641, Art. 1º, Inciso II, autorizado a prorrogar a contratação, em regime emergencial, de um Professor, regime de trabalho 22 horas semanais, pelo período de até seis meses, para atuar no Centro Ocupacional da sede de Barão.

Parágrafo Único - A vaga temporária do Centro Ocupacional da sede de Barão ocorre pelo excessivo número de alunos.

Art. 2º - O vencimento mensal do Professor contratado será igual ao referencial do Magistério, Nível I, Classe A.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 501 - Manutenção dos Serviços da SMEC - 3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 06 DE JUNHO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06/06/2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI.
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 06/06/2000 a 13/06/2000

Secretaria Municipal da Administração